

MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No.129/96

SUMULA: Institui O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO DE CANDÓI - C.M.T.C. e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANDÓI - C.M.T.C., para fins de estímulo ao Turismo como um meio de desenvolvimento sócio-econômico do Município.

PARAGRAFO UNICO - No cumprimento de sua finalidade o Conselho Municipal de Turismo de Candói, propugnará para que o Turismo desempenhe a contento sua atividade multiforme em harmonia com os objetivos e metas específicas do conjunto dos componentes sociais, econômicos, culturais, educacionais, urbanísticos e ambientais do Município.

Art. 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Candói:

I - analisar, conceber, propor e deliberar medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o Turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do Turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o Turismo no Município;

IV - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostas pelo Órgão Municipal de Turismo;

V - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 11 (onze) membros indicados pelos seguintes órgãos da classe, instituições e seguimentos sociais:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - dois representantes das Associações Comunitárias de Candeói;

V - Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Candeói;

VI - um representante do Sindicato Rural de Guarapuava;

PARAGRAFO UNICO - O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos entre os seus membros.

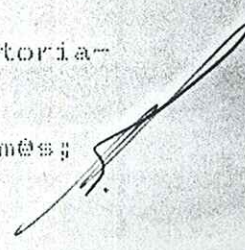
Art. 4o. - Os membros do Conselho serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe, instituições e segmentos sociais que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitidas duas reconduções.

PARAGRAFO UNICO - O Exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo, não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5o. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo regulamentará as disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

PARAGRAFO UNICO - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;



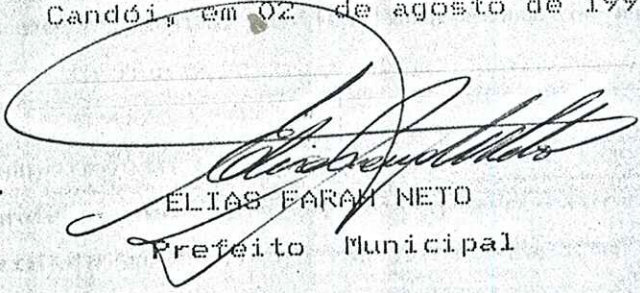
b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

c) registro em Ata e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 6o. - Compete ao Órgão Municipal de Turismo propiciar necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 02 de agosto de 1996.



ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal